



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

Dispõe sobre a entrega dos alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para os alunos beneficiários no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá entregar os alimentos in natura adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) diretamente aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A entrega de alimentos diretamente aos alunos matriculados perdurará enquanto subsistir o Decreto de suspensão das aulas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar Do Distrito Federal– CAE/DF promover a gestão e fiscalização da logística de entrega dos alimentos aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo imediato contribuir para a facilitação do combate à pandemia do coronavírus (COVID – 19) e eventuais futuras situações de calamidade pública.

O repasse total do Ministério da Educação para a merenda dos estudantes do Distrito Federal em 2020 está estimado em 31.430.616 milhões de reais, de acordo com a Lei Orçamentária anual.

A transferência de recursos da União para a merenda escolar faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Esse valor previsto na LOA foi calculado baseado no quantitativo de alunos matriculados em escolas públicas e filantrópicas do Distrito Federal no ano letivo de 2019, que de acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE) e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal totalizam 432.271 alunos, podendo ser entregue para cada aluno o equivalente a R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos) em alimentos.

A Lei 11.947 de 2009 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada no art. 208, IV e VI da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas inclusive na da alimentação.

Hoje em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto 40.550 de 23 de março de 2020, suspendeu todas as atividades escolares até o dia 05 de abril de 2020, tal medida pode ainda ser prorrogada por prazo indeterminado.

Por tais razões, tendo em vista que os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal não estão frequentando as suas escolas, mas continuam em necessidade de segurança alimentar para garantir as condições nutricionais mínimas para o seu desenvolvimento escolar faz-se necessário a destinação dos alimentos para os alunos beneficiários desse programa.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, o Distrito Federal deverá garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito a alimentação e a dignidade da pessoa humana previsto no art. 5º da Constituição Federal, mesmo fora do âmbito escolar.

Diante do quadro de calamidade pública, da manutenção do mínimo necessário para a vida das famílias do Distrito Federal, apresento a proposição, cujo mérito será reconhecido pelos ilustres Pares.

Sala das sessões, em                      de                      de 2020

**Deputada Júlia Lucy**

**NOVO**



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2020, às 15:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0085878** Código CRC: **AE79219B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00012759/2020-69

0085878v2



PROPOSIÇÃO - PL 1083/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 17:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0086207** Código CRC: **B76C5684**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012759/2020-69

0086207v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 31 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 31/03/2020, às 20:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0086381** Código CRC: **CBEA3A1A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012759/2020-69

0086381v3